



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro CEP: 62.540-000 Amontada - CE

Fone: (88) 3636-1177

Fax: (88) 3636-1414

CNPJ (MF) nº 06.582.555/0001-75

CGF nº 06.920.417-9

39

CONTRATO Nº 002 / 2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AMONTADA COM A EMPRESA RPB SERVIÇOS E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **FRANCISCO XISTO FILHO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **RPB SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, Torre Norte - Sala 118/A, Cocó, inscrita no CNPJ/MF nº 26.749.575/0001-03, representada pela Sra. Sílvia Marta Rubens Bezerra, cadastrada no CPF/MF sob o nº 358. [REDACTED] 53, [REDACTED], [REDACTED] empresária, residente e domiciliada na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 002/2019 e Processo Administrativo nº 2019.01.04.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na disponibilização anual do uso da Ouvidoria da Câmara Município de Amontada.

2.2 - O objeto contratado dispõe das seguintes funcionalidades:

2.2.1 - MÓDULO DE ACESSO CIDADÃO

Acessibilidade - Possibilitar ao usuário criar login para ter acesso ao sistema e acompanhar o trâmite da manifestação. Ser responsivo para facilitar o acesso por dispositivos móveis.

Disponibilidade - Através do site da instituição, permitindo o acesso do cidadão de qualquer lugar do mundo via internet e acessível 24/7/365;

Cadastro ou consulta - Informação (e-SIC), sugestão, elogio, crítica, denúncia, solicitação, reclamação, permitir manifestação sigilosa e anexar arquivos com direcionamentos determinados e com localidade da manifestação;

Protocolo de atendimento - Para garantir a efetivação e a administração da informação, um número de protocolo deverá ser gerado e enviado automaticamente via e-mail e SMS;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro CEP: 62.540-000 Amontada - CE
Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414
CNPJ (MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9



Informe - Destacar ao cidadão as condições de acesso à informação quanto ao prazo, prorrogação e acompanhamento, bem como dados do responsável pela ouvidoria, endereço, telefone e horário de funcionamento para o atendimento presencial, conforme determina a LAI 12.527/2011;

Encaminhamento anônimo - Função disponível à ser habilitada conforme determinação ou não do (a) CONTRATANTE.

2.2.2 - MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO/OUVIDOR

Manifestação - Receber, analisar e encaminhar pedidos de acesso à informação (E-SIC), sugestão, elogio, crítica, denúncia, solicitação, reclamação e pedidos de sigilo formulados pelo cidadão relacionados à (ao) CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de encaminhar/notificar um agente externo;

Direcionamentos - Customizar em conformidade com a estrutura organizacional de forma que o recebimento seja descentralizado;

Monitoramento - Apresentar espontaneamente total de usuários, de manifestações com seus respectivos status. Disponibilizar consolidação do conteúdo com gráficos, realizar monitoramento com acompanhamento dos prazos de acordo com a LAI 12.527/2011 e identificação do IP utilizado no último protocolo.

Resposta cidadão - Enviar resposta ao cidadão com possibilidade de solicitar/acrescentar complemento de informações às manifestações e anexar arquivos sem a necessidade de gerar um novo protocolo;

Resposta interna - Opção de dialogar internamente no sistema com o responsável pelo direcionamento;

Relatório - Elaborar relatórios gráficos e detalhados por data, período, tipos, departamentos, status e localidades;

Gerenciamento - Permitir total gerenciamento e possibilidade de encaminhar a manifestação para um ambiente externo, alterar o departamento, caso a manifestação seja acolhida com o direcionamento incompatível com o tema, criar acesso exclusivo para cada departamento facilitando a administração das manifestações e ter um registro do histórico de todo o andamento do protocolo no sistema.

Indeferimento - Para os encaminhamentos recebidos e não passíveis de resposta a opção de marcar como indeferido para efeito de estatísticas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1 - O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil e reais), que corresponde à realização total dos serviços contratados.

4.2 - Os serviços serão pagos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no ato da contratação e mais 02 (duas) após 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

4.3 - O (a) CONTRANTE se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - O valor da presente avença é irrevogável durante o período contratual.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Obrigam-se o (a) CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

6.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

6.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

6.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes à execução dos serviços.

6.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO

6.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração dos serviços.

6.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

6.8 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim.

6.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

6.11 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título.

6.12 - Os dados armazenados poderão ser exportados a qualquer tempo em Excel pelo próprio CONTRATANTE com sua senha de acesso;

6.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.14 - Manter o (a) CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.15 - No serviço contratado estará incluso cortesia de envio de protocolos via SMS limitados em 2.000 (dois mil) unidades, não acumulativo, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro CEP: 62.540-000 Amontada - CE

Fone: (88) 3636-1177

Fax: (88) 3636-1414

CNPJ (MF) nº 06.582.555/0001-75

CGF nº 06.920.417-9



7.1 - É vedado a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da (o) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO:

8.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

8.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

8.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

9.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

9.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por dia de paralisação injustificada dos serviços;

9.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso injustificado do início dos serviços;

9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 (dois) anos, com a Câmara Municipal de Amontada pela Inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pelo (a) CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro CEP: 62.540-000 Amontada - CE
Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414
CNPJ (MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9



10.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo, mediante aviso por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Amontada, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos para fazer face a presente avença encontram-se consignados na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia Informação/Comunicação - PJ, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada/CE, 04 de janeiro de 2019.


Francisco Xisto Filho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


**RPB Serviços e Tecnologia da
Informação Ltda**
CNPJ Nº 26.749.575/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) 
CPF nº 051 [REDACTED] 41

02) 
CPF nº 021 [REDACTED] 77.